



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 02/2020-SEINFRA

O Diretor Geral do Departamento de Conservação e Construção de Estradas e Vias Urbanas da SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, consoante autorização do Senhor PEDRO DA SILVA BRITO, SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA, vem estrear o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL BPF TIPO OC-A1**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso V do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA, Estado do Ceará no dia 16 de julho de 2020, realizou licitações na modalidade Pregão Eletrônico de Nº **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2020-SEINFRA/SRP**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL BPF TIPO OC-A1**, só que não compareceu interessados ao certame. A licitação fora declarada **DESERTA** pela Comissão de Pregão, conforme ATAS em anexo, onde resta constatado que a referida licitação fora **DESERTA**, tendo em vista o fato de não ter acudido nenhum licitante interessado em participar do referido certame, encerrada a licitação ratificada a decisão anteriormente proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, Então mediante as circunstâncias e por solicitação e autorização do SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. PEDRO DA SILVA BRITO, a dispensa de licitação, no caso em questão, torna-se uma providencia viável à contratação com fundamento no art. 24, inciso V, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, visto que a deflagração de novo procedimento e repetição de procedimento licitatório certamente acarretaria prejuízo ao erário municipal, com a despesa de novas publicações, e uma morosidade para deflagração de novo processo licitatório. Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta e respaldo na proposta mais vantajosa para a Administração.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

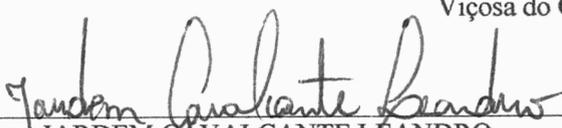
A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia Pesquisa de Preço, o que nos permite inferir que os preços encontram-se abaixo da média dos preços propostos e compatíveis com a realidade mercadológica e com todas as condições preestabelecidas, Assim, a proposta vencedora foi a da Empresa **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ 34.274.233/0001-02, que apresentou menor preço, conforme consta nos autos do processo supracitado.

4 - DA CONTRATAÇÃO

A razão da opção em o contrato ser celebrado com o proponente é devido ao mesma ser o que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto para a contratação mediante Dispensa de Licitação está disposto abaixo que cotou o menor preço conforme relação acostada aos autos deste processo, pelo que cotamos a presente dispensa em **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF TIPO OC-A 1	KG	40.000	R\$ 3,15	R\$ 126.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 126.000,00

Viçosa do Ceará/CE, 16 de julho de 2020.


JARDEM CAVALCANTE LEANDRO
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS